

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 603, DE 7 DE OUTUBRO DE 1994

(Autoria do Vereador Cesar Mathias)

Fica obrigatório o ensino da disciplina de Educação Sexual nas Escolas do Município de Piúma.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o ensino da disciplina de educação sexual nas escolas do Município de Piúma.

§ 1º - O programa da referida disciplina deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Meio Ambiente.

§ 2º - As aulas deverão ser ministradas uma vez por mês e assistidas pelos alunos com idade superior a onze anos.

§ 3º - Para não trazer empecilhos ao andamento normal das atividades escolares, as aulas de educação sexual serão ministradas a diversas classes de uma só vez, obedecendo às limitações de espaço disponíveis nas escolas.

§ 4º - A ministração destas aulas terão caráter pluridisciplinar envolvendo médicos, psicólogos, professores e autoridades correlacionadas à matéria, de preferência, pessoas que pertençam ao quadra de funcionalismo do Município.

Art. 2º - O programa a ser elaborado pelas Secretarias de Educação e Saúde, poderá eventualmente incluir a convocação dos pais de alunos para assistirem junto a estes, ou em separado, algumas destas aulas.

Art. 3º - Os servidores do Município que aderirem a este programa, deverão fazê-lo de forma voluntária, não recebendo de qualquer forma remuneração pelos serviços prestados.

LEI Nº 603/94 (CONTINUAÇÃO)

Parágrafo único - Os servidores que, voluntariamente, participarem deste programa, receberão certificados como tendo prestado relevantes serviços à municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 7 de outubro de 1994.

Valter Brito
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 7/10/94

[Assinatura]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE REGISTRAÇÃO